



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 59/2023-E

Data: 21 de novembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 91/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões extraordinária e ordinária, por unanimidade dos presentes, aprovou

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA O CLUBE AMIGOS DA PESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para o Clube Amigos da Pesca, inscrito no CNPJ sob nº 19.161.233/0001-02, a parte ideal do imóvel denominado Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 14, do Loteamento Cataratas II, sem benfeitorias, para uso exclusivo e permanente das atividades da entidade.

Parágrafo único. A área, de que trata o caput deste artigo, corresponde a 10.982,47 m² (dez mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORDESTE com a chácara nº 21/22 e com o Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 14; SUDESTE com a Rua Egon Lindner; SUDOESTE com a Parte Sudoeste do Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 14; NOROESTE com a Sanga Apepú.

Art. 2º A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 3º O início da construção deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.

Art. 4º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da cessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 12 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER

Presidente